



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 10.255-5/2012 (2 volumes), 8.901-0/2012, 16.491-7/2012 e 4.097-5/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO N° 5.995/2013 – TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. PRELIMINARES: DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N° 154/2008, BEM COMO DA LEI MUNICIPAL N° 3.752/2012. DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 29, INCISO VI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.255-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigo 193, § 2º da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com os Pareceres n°s 5.631/2013 e 8.117/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **DECLARAR** a inaplicabilidade do artigo 2º da Resolução n° 154/2008, que estabeleceu o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com a conseqüente determinação de sua redução ao limite estabelecido no artigo 29, VI, “c”, da Constituição Federal, devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos jurídicos a partir de 2012, nos termos da Resolução de Consulta n° 64/2011 deste Tribunal; e, ainda, **DECLARAR** a inaplicabilidade da Lei Municipal n° 3.752/2012, afastando-a do caso concreto; e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias; **determinando** à atual gestão que: **a)** atente-

Casa Barão de Melgaço - 1953

2013 Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

se aos limites constitucionais (Deputado Estadual e Prefeito) relativos ao subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, de modo que promova o abate do teto caso tenha sido fixado acima ou caso venha ultrapassá-los com as revisões anuais possivelmente concedidas durante a legislatura (preliminar II.I.I); **b)** observe a Lei nº 8.666/1993, em especial no que se refere à necessidade de formalização dos contratos (artigo 60 da Lei de Licitações – irregularidade 1); e, **c)** cumpra o que dispõe o Acórdão nº 983/2001 e a Resolução de Consulta nº 29/2011, ambos deste Tribunal, de modo que se abstenha de efetuar despesa pública com a manutenção de veículo particular, salvo a indenização de gastos com combustíveis, desde que se trate de despesas de interesse da Administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições; **determinando**, ainda, ao Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, os valores de: **1) R\$ 31.156,44**, devidamente atualizado nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 (deve-se considerar como data de atualização as constantes da tabela de fls. 32 e 33 desta proposta de voto – irregularidade 5.1); e, **2) R\$ 2.181,00**, devidamente atualizado nos termos da Resolução Normativa nº 02/2013 (deve-se considerar como data de atualização 31-3-2012 – irregularidade 4); e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade 1; e, **b) 15 UPFs/MT** em razão da irregularidade 5.1; cujas **multas** deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Câmara, para conhecimento e providências cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n<sup>os</sup>** 10.255-5/2012 (2 volumes), 8.901-0/2012, 16.491-7/2012 e 4.097-5/2013  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO  
**Sessão de Julgamento** 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO N<sup>o</sup> 5.995/2013 – TP

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade) o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, XLV, e 65, § 2<sup>o</sup>, da Resolução n<sup>o</sup> 14/2007, o qual acompanhou a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

RONALDO RIBEIRO – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

